EXTRANUMERÁRIO — PESSOAL DE OBRAS — ACIDENTE DO TRABALHO

— Os extranumerários a que se refere o Decreto-lei número 7.036, de 1944, com a redação modificada pelo Decreto-lei número 7.527, de 1945 (arts. 9.º, § 2.º, e 76, letra c), não são os trabalhadores braçais, os que trabalham de sol a sol, mas sim os que prestam serviços burocráticos ou técnicos, ao lado dos funcionários efetivos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Iracema de Paula e Silva e filha *versus* Prefeitura Municipal de São Paulo

Agravo de petição n.º 34.032 — Relator: Sr. Desembargador EUCLIDES DE CAMPOS

ACÔRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição número 34.032, de São Paulo, entre partes o Dr. 3.º Curador Especial de Acidentes do Trabalho, por parte de Iracema de Paula e Silva e sua filha menor Edna, como beneficiários de Osvaldo da Silva, agravante, e a Prefeitura Municipal de São Paulo, agravada: Acordam, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao agravo e julgar a ação procedente.

O Dr. 3.º Curador Especial de Acidentes do Trabalho, por parte dos beneficiários de Osvaldo da Silva, propôs esta ação contra a Prefeitura Municipal de São Paulo, para obter indenização pela morte de Osvaldo, que faleceu, quando em serviço da Prefeitura, em sondagens geológicas à margem do Rio Tietê, nesta Capital, vitimado por eletroplessão, em 9-1-946. Recusa-se a agravada a pagar a indenização, dizendo que o falecido era extranumerário diarista, não tendo direito a qualquer indenização, de acôrdo com a nova redação dos artigos 9, § 2.º, e 76, letra *c*, dada pelo decreto-lei n.º 7.527, de 7 de maio de 1945, do decreto-lei número 7.036, de 1944.

O prolator da sentença aceitou essa interpretação dada pela Prefeitura, julgando a ação improcedente; entretanto, essa não é a interpretação que se deve dar ao texto legal citado, motivo por que a sentença foi reformada.

Os extranumerários de que fala a letra *c* do artigo 76 não são os trabalhadores braçais, os que trabalham de sol a sol mas sim os que prestam serviços burocráticos ou técnicos, ao lado de funcionários efe-

tivos. A vítima do acidente não é um extranumerário, mas faz parte, evidentemente, do "pessoal de obras", de que fala a letra *a* do § 2.º do art. 9.º do decreto-lei 7.036, de 1944, modificado pelo decreto-lei 7.527, de 1945, tendo, portanto, direito a indenização. A legislação trabalhista tem por fim proteger o operário, o trabalhador, mas não desampará-lo como pretende a agravada que, sob pretexto de ser o falecido extranumerário diarista, recusa-se a indenizar os beneficiários daquele que morreu em seu serviço.

A ação é procedente e a agravada tem de pagar indenização aos beneficiários de Osvaldo da Silva. Custas pela agravada.

São Paulo, 29 de agôsto de 1947. — *Mário Masagão*, Presidente. — *Euclides de Campos*, Relator. — *Clovis de Morais Barros*. — *Camargo Aranha*.